TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER N. 17.528

Serviços Municipais
Processo n. 000528-02.00/13-8

Ementa: Processo de Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal de **Cotiporã**, referente ao exercício de **2013**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 25 de setembro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000528-02.00/13-8**, de Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Cotiporã**, Senhor **José Carlos Breda**, referente ao exercício de **2013**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;

Continuação do Parecer n. 17.528

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Cotiporã**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão do Senhor **José Carlos Breda**, com fundamento no artigo 5º da Resolução TC n. 414/92, combinado com o artigo 5º da Resolução TC n. 1.009/2014;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
25 de setembro de 2014.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA CRISTINA MORAES WARPECHOWSKI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTORA FERNANDA ISMAEL.